

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 31

Sexta - feira, 22 de Março de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/96/M

Designa o Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Grupo de Trabalho com vista ao Estudo da Problemática das Relações Financeiras entre o Estado e a Região.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/96/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/96/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1993.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto (orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil).

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/96/M

Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres no âmbito da Região Autónoma da Madeira.

to de integração no Grupo de Trabalho com vista ao Estudo da Problemática das Relações Financeiras entre o Estado e a Região, previsto no Despacho do Ministro das Finanças n.º 16/96-XIII de 31 de Janeiro, designar como seu representante o Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 14 de Fevereiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/96/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 15 de Fevereiro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 15 de Fevereiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/96/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 14 de Fevereiro de 1996, resolveu, para efei-

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996**I — Mapa resumo**

(unidade: contos)

Código	Designação	Receitas	Despesas
	Receitas correntes		
04.04	Juros — Instituições de crédito	1 800	
	Transferências:		
	Administrações públicas:		
05.02	Orçamento da Região	1 488 500	
06.02	Venda de bens não duradouros — Cafetaria	1 600	
07.00	Outras receitas correntes	300	

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996

I — Mapa resumo

(unidade: contos)

Código	Designação	Receitas	Despesas
Receitas capital			
Transferências:			
Administrações públicas:			
09.02	Orçamento da Região	41 400	
14.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	500	
Despesas correntes			
01.00.00	Despesas com o pessoal		775 500
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes		167 000
04.00.00	Transferências correntes		549 700
Despesas de capital			
07.00.00	Aquisição de bens de capital		42 000
<i>Totais</i>		134 200	1 534 200

II — Mapa de desenvolvimento das despesas para 1996

Código	Alínea	Rubricas	Importância em contos		
			Alínea	Código	Total
Despesas correntes					
Despesas com o pessoal:					
Remunerações certas e permanentes:					
Pessoal dos quadros:					
01.00.00					
01.01.00					
01.01.01					
	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	10 600		
	B	Vencimentos/subsídios — Vice-Presidentes	16 500		
	C	Vencimentos/subsídios — Deputados	425 000		
	D	Subsídio de reintegração	1 100		
	E	Vencimentos — Gabinete da Presidência	26 500		
	F	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	10 200		
	G	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	11 600		
	H	Vencimentos — Pessoal do quadro	81 600	583 100	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo		1 000	
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		9 000	
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:			
	A	Pessoal requisitado	1 300		
	B	Remuneração membros do Conselho de Administração	4 000		
	C	Indemnização mensal	7 400	12 700	
01.01.07		Gratificações:			
	A	Vice-Presidente	4 500		
	B	Líderes	6 800		
	C	Secretários — Mesa	2 700		
	D	Pessoal	7 600	21 600	

II — Mapa de desenvolvimento das despesas para 1996

Código	Alínea	Rubricas	Importância em contos		
			Alínea	Código	Total
01.01.08		Representação:			
	A	Presidente	3 700		
	B	Secretário-Geral	2 700		
	C	Chefe de gabinete	3 000		
	D	Assessor	2 000		
	E	Adjuntos	1 500	12 900	
01.01.10		Subsídio de refeição		8 700	
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		22 000	
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
01.02.02		Horas extraordinárias		2 500	
01.02.04		Ajudas de custo:			
	A	Deputados	7 000		
	B	Pessoal	4 300	11 300	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:			
	A	Adicional à remuneração	900		
	B	Outros abonos	2 000		
	C	Presença — Reuniões do Conselho de Administração	2 600		
	D	Serviço prestado em dias feriados descanso semanal e descanso complementar	5 400	10 900	
01.03.00		Segurança social:			
01.03.02		Abono de família:			
	A	Deputados	800		
	B	Pessoal	1 500	2 300	
01.03.03		Prestações complementares:			
	A	Deputados	200		
	B	Pessoal	400	600	
01.03.04		Contribuições para a segurança social		71 300	
01.03.05		Acidentes em serviço		100	
01.03.07		Outras pensões		5 500	775 500
02.00.00		Aquisições de bens e serviços correntes:			
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria		1 500	
02.01.04		Material de cultura		4 500	
02.01.05		Outros bens duradouros		500	
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		600	
02.02.05		Roupas e calçado		1 800	
02.02.06		Consumos de secretaria		10 000	
02.02.07		Material de transporte — Peças		100	
02.02.08	A	Outros bens não duradouros	3 500		
02.02.08	B	Outros bens não duradouros — Cafeteria	1 600	5 100	
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações		16 000	
02.03.02		Conservação de bens		15 000	
02.03.03		Locação de edifícios		14 500	
02.03.06		Comunicações		26 400	
02.03.07		Transportes		25 400	
02.03.08		Representação dos serviços		12 000	
02.03.09		Seguros		11 000	
02.03.10		Outros serviços		23 000	167 000

II — Mapa de desenvolvimento das despesas para 1996

Código	Alínea	Rubricas	Importância em contos		
			Alínea	Código	Total
04.00.00		Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
	A	Subvenção vital, e sobrevivência	109 000		
	B	Subvenção p/encargos de assessoria	67 700		
	C	Verbas p/os gabinetes dos grupos parlamentares	372 000		
	D	Bolsas de estudo	1 000	549 700	549 700
		Total das despesas correntes			1 492 200
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.03		Edifícios		7 000	
07.01.07		Material de informática		30 000	
07.01.08		Maquinaria e equipamento		5 000	42 000
		<i>Total orçamento</i>			1 534 200

**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 7/96/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 22 de Fevereiro de 1996, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolve aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1993.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 22 de Fevereiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M,
de 2 de Agosto (organica do Laboratório
Regional de Engenharia Civil).**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, definiu a orgânica e aprovou o quadro e o regime do pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91 M, de 2 de Abril, que erigiu este organismo em serviço personalizado da administração regional autónoma da Madeira.

Tendo em conta que o Laboratório Regional de Engenharia Civil viu serem-lhe progressivamente atribuídas maiores responsabilidades de intervenção, designadamente com a instalação do Laboratório de Controle de Qualidade da Água e do Centro de Apoio Metrológico, a par da implementação do Sistema de Qualidade, e decorridos quatro anos de vigência da actual lei orgânica, importa introduzir-lhe alguns reajustamentos, por forma que a estrutura, o quadro e o regime do pessoal do Laboratório reflectam a sua efectiva evolução e se adequem às exigências actualmente colocadas.

Assim, em execução dos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91 M, de 2 de Abril, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 9.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91 M, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º

Serviços

O Laboratório Regional de Engenharia Civil, adiante designado abreviadamente por LREC, compreende os seguintes serviços:

- a) Operativos:
 - Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação;
 - Departamento de Geotecnia;
 - Departamento de Recursos Naturais e de Hidráulica;
 - Departamento de Qualidade da Água;
 - Centro de Apoio Metrológico;
 - Centro de Documentação e Informação Técnica.
- b) De apoio:
 - Direcção dos Serviços Administrativos.

ARTIGO 6.º

Atribuições

- 1 -
- 2 - No âmbito específico do seu campo de acção, compete ao Departamento de Recursos Naturais e de Hidráulica, nomeadamente:
 - a) Proceder à avaliação dos recursos energéticos endógenos;
 - b) Prestar apoio geral no projecto, construção e observação relacionados com o aproveitamento dos recursos energéticos;
 - c) Colaborar na avaliação dos recursos hídricos regionais;
 - d) Prestar apoio ao desenvolvimento da investigação no domínio da prevenção e controlo das disfunções ambientais;

- e) Promover o estudo das melhores tecnologias para a redução das emissões poluentes e controlar a adequada delimitação dos níveis de qualidade dos componentes ambientais;
- f) Prestar apoio geral no projecto, construção e observação de estruturas hidráulicas, portos e infra-estruturas marítimas;
- g) Colaborar na protecção e beneficiação de costas;
- h) Prestar apoio geral para a regularização fluvial e torrencial.

ARTIGO 7.º **Estrutura**

- 1 -
- 2 - Ao Núcleo de Recursos Naturais cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reportam as alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo anterior.
- 3 - Ao Núcleo de Hidráulica cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reportam as alíneas f), g) e h) do n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 9.º **Direcção**

- 1 - Os departamentos e os centros são dirigidos, respectivamente, por chefes de departamento e chefes de centro, equiparados, para todos os efeitos legais, a directores de serviços.
- 2 -

ARTIGO 15.º **Pessoal dirigente**

O pessoal dirigente é recrutado e provido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 34/93 e 239/94, respectivamente de 13 de Fevereiro e de 22 de Setembro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M, de 18 de Março.

ARTIGO 16.º **Pessoal investigador**

- 1 -
- 2 - O regime da carreira de investigação científica é o definido no Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

ARTIGO 17.º **Pessoal técnico-profissional**

- 1 -
- 2 -
- 3 - Os estaginários da carreira de técnico-adjunto experimental são remunerados pelo índice 175 da escala salarial do regime geral.

ARTIGO 18.º **Pessoal auxiliar**

O recrutamento para ingresso na carreira de servente faz-se mediante concurso, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.»

ARTIGO 2.º

- 1 - À secção I do capítulo I, entre a subsecção III e a subsecção IV, são aditadas as subsecções III - A e III - B, subordinadas às epígrafes, respectivamente, «Departamento de Qualidade da Água» e «Centro de Apoio Metrológico».
- 2 - Inseridos na subsecção III - A da secção I do capítulo I, são aditados os artigos 7.º - A e 7.º - B, com a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º - A **Atribuições**

- 1 - Ao Departamento de Qualidade da Água cabe colaborar na realização dos objectivos gerais do LREC, especificamente dentro do seu campo de acção e genericamente em actividades tais como formação de pessoal, difusão de conhecimentos e preparação de normalização e regulamentação técnicas das especificidades regionais.
- 2 - No âmbito específico do seu campo de acção, compete ao Departamento de Qualidade da Água, nomeadamente:
 - a) Colaborar com as entidades responsáveis pela exploração e gestão dos recursos hídricos, no âmbito da qualidade;
 - b) Participar na elaboração de programas de controlo de qualidade da água;
 - c) Proceder à caracterização físico-química em conformidade com as técnicas e métodos que integram os programas de controlo de qualidade da água;
 - d) Proceder à caracterização biológica de acordo com as técnicas e métodos que integram os programas de controlo de qualidade da água.

ARTIGO 7.º - B **Estrutura**

- 1 - O Departamento de Qualidade da Água dispõe dos seguintes serviços:
 - a) Núcleo de Físico-Químicas;
 - b) Núcleo de Microbiologia e Biologia.
- 2 - Ao Núcleo de Físico-Química cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reporta a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, bem como, dentro do seu campo de acção, das atribuições a que se reportam as alíneas a) e b) do mesmo preceito.
- 3 - Ao Núcleo de Microbiologia e Biologia cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reporta a alínea d) do n.º 2 do artigo anterior, bem como, dentro do seu campo de acção, das atribuições a que se reportam as alíneas a) e b) do mesmo preceito.»
- 3 - Inserido na subsecção III - B da secção I do capítulo I, é aditado o artigo 7.º - C, com a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º - C **Atribuições**

- Ao Centro de Apoio Metrológico compete:
 - a) Apoiar toda a actividade laboratorial interna no âmbito da metrologia;
 - b) Assegurar a sua rastreabilidade até ao LCM — Laboratório Central de Metrologia do Instituto Português da Qualidade;

- c) Apoiar os laboratório regionais e os laboratórios de ensaios de obras e de materiais de construção, no domínio da metrologia.»
- 4 - Inserido na secção II do capítulo I, é aditado o artigo 11.º - A, com a seguinte redacção:

**«ARTIGO 11.º - A
Estrutura**

- 1 - A Direcção dos Serviços Administrativos dispõe dos seguintes serviços:
- Divisão de Contabilidade;
 - Repartição de Pessoal e Expediente.
- 2 - À Divisão de Contabilidade cabe desenvolver as actividades de estudo, coordenação e apoio nas áreas de contabilidade, aprovisionamento e património, competindo-lhe:
- Preparar o orçamento ordinário e os necessários orçamentos suplementares;
 - Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão de adequada contabilidade analítica para controlo de gestão;
 - Determinar custos e calcular os consumos por departamentos e centros;
 - Elaborar registos contabilísticos com vista ao apuramento de resultados por objectivos.
- 3 - A Divisão de Contabilidade compreende:
- Repartição de Contabilidade;
 - Secção de Aprovisionamento e Património.
- 4 - À Repartição de Pessoal e Expediente cabe desenvolver as actividades de apoio administrativo nas áreas de pessoal, expediente, atendimento e reprografia.

- 5 - A Repartição de Pessoal e Expediente compreende:
- Secção de Pessoal;
 - Secção de Expediente, Atendimento e Reprografia.»

ARTIGO 3.º

- 1 - O quadro constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, é substituído pelo quadro constante do anexo ao presente diploma.
- 2 - Os funcionários providos em lugares do quadro ora substituído mantêm-se nos lugares correspondentes do quadro constante do anexo a este diploma.

ARTIGO 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 25 de Janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 13 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 3.º
Quadro do pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria / cargo	Número de lugares	Vencimento
Dirigente	—	—	Director (a) Chefe de departamento (b) Director de serviço Chefe de centro (b) Chefe de núcleo (c) Chefe de divisão	1 4 1 2 9 1	(f)
Técnico superior	Desenvolver e participar em projectos de investigação científica e desenvolvimento.	Investigação científica	Investigador-coordenador Investigador principal Investigador auxiliar Assistente de investigação	3 3 3 4	(e)
	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe	4 4 4 5 5	
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito da respectiva especialização.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	1	
Técnico-profissional	Prestar assistência na experimentação laboratorial.	Técnico-adjunto experimentador	Técnico-adjunto especialista de 1ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1ª classe Técnico-adjunto de 2ª classe	8 8 10 10 10	

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 3.º
Quadro do pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria / cargo	Número de lugares	Vencimento
	Proceder a ensaios laboratoriais, preparando material e mantendo os laboratórios em ordem e condições de funcionamento.	Técnico auxiliar de laboratório	Técnico auxiliar especialista	2	
			Técnico auxiliar principal	2	
			Técnico auxiliar de 1ª classe	3	
	Coordenar e chefiar a área administrativa.	—	Técnico auxiliar de 2ª classe	5	(d)
			Chefe de repartição	2	
			Chefe de secção	3	
Administrativo	Executar todo o procedimento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	3	
			Primeiro-oficial	3	
			Segundo-oficial	3	
	Coordenar os trabalhos da tesouraria responsabilizando-se pelos valores de caixa que lhe estão confiados, efectuar a cobrança e arrecadação de receitas, o depósito das mesmas, bem como todo o movimento da liquidação de despesas.	Tesoureiro	Terceiro-oficial	4	
			Tesoureiro	1	
Auxiliar	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	2	(g)
	Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	2	
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3	
	Reprodução gráfica de documentos.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1	
	Execução de tarefas auxiliares simples de laboratório.	Preparador de laboratório	Preparador de laboratório	1	
	Execução de trabalho indiferenciado.	Servente	Servente	3	
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2	
Operário	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhos eléctricos.	Electricista	Electricista Principal	2	(d)
			Electricista	3	
	Construção e reparação de estruturas metálicas ligeiras conforme desenhos e outras especificações técnicas.	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	2	
			Serralheiro civil	3	

- (a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.
 (b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.
 (c) Equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.
 (d) A remunerar de acordo com o Dec-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

- (e) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
 (f) A remunerar de acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro.
 (g) A remunerar de acordo com os índices 135, 145, 160, 175, 190, 205, 220 e 235 e a extinguir quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/96/M

Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres no âmbito da Região Autónoma da Madeira.

O regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres, encontra-se disciplinado pelos Decretos-Leis n.ºs 392/79, de 20 de Setembro e n.º 426/88, de 18 de Novembro, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Resolução n.º 1041/85, de 5 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/89/M, de 7 de Junho.

Considerando, ainda, a extinção da Comissão da Condição Feminina pelo Decreto-Lei n.º 166/91, de 7 de Maio e a institucionalização da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, bem como a recente legislação em matéria de igualdade no trabalho e no emprego, nomeadamente, no que toca à emissão de parecer prévio ao

despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, conforme dispõe o artigo 18.º-A, aditado à Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, o artigo 30.º, aditado ao Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 332/95, de 23 de Dezembro.

Impunha-se, por outro lado, adaptar pontualmente as estruturas orgânicas correspondentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 - A referência feita à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no ponto 1.º da Resolução n.º 1041/85, de 5 de Setembro, considera-se reportada às secretarias regionais com competência, respectivamente, na área do trabalho e da administração pública.

- 2 - A referência feita à Secretaria Regional da Administração Pública no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/89/M, de 7 de Junho, considera-se reportada às secretarias regionais com competência, respectivamente, na área do trabalho e da administração pública.
- 3 - As referências feitas ao Secretário Regional da Administração Pública, no n.º 1 do artigo 13.º e nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º do diploma referido anteriormente consideram-se reportadas aos Secretários Regionais que tutelam, respectivamente, as áreas do trabalho e da administração pública.

ARTIGO 2.º

O artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/89/M, de 7 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

- «1 — A Comissão Regional para Igualdade no Trabalho e no Emprego terá a seguinte constituição:
- a) Dois representantes da secretaria regional com competência na área do trabalho, um dos quais presidirá;
 - b) Dois representantes das secretarias regionais com competência nos sectores da administração pública e do emprego;
 - c) Um representante da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres ou, não existindo, um representante da Presidência do Governo Regional;

- d) Dois representantes das associações patronais;
- e) Dois representantes das associações sindicais.

- 2 -
- 3 - O apoio administrativo é facultado à Comissão pelas Secretarias Regionais com competência nos sectores da administração pública e do trabalho.
- 4 - Os encargos com o pessoal e o funcionamento da Comissão são suportados pelos orçamentos das secretarias regionais com competência nos sectores da administração pública e do trabalho.
- 5 - É da competência conjunta dos secretários regionais com competência nas áreas da administração pública, trabalho e emprego, regulamentar o funcionamento da Comissão.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de Fevereiro de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 28 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>														
	<table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table>		Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00													
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00													
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00													
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00													
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>																

Execução gráfica "Jornal Oficial"